

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o acesso dos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta às Academias Populares de Musculação da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMESP, no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal garantirá aos atletas contemplados pelo Edital do Programa Bolsa Atleta o acesso às Academias Populares de musculação mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP, independentemente de matrícula prévia.

Art. 2º O acesso referido no art. 1º será destinado exclusivamente ao treinamento e desenvolvimento das atividades físicas vinculadas ao desempenho esportivo do atleta bolsista.

§ 1º O uso da estrutura física da Academia Popular deverá ser acompanhado por profissional habilitado, como treinador, auxiliar técnico ou preparador físico, o qual será responsável pela orientação dos exercícios realizados pelo atleta.

§ 2º O acompanhamento previsto no §1º será de responsabilidade do próprio atleta, devendo ser informado previamente à coordenação da unidade utilizada.

Art. 3º A utilização das Academias Populares pelos atletas bolsistas deverá observar as condições, normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela SEMESP, incluindo:

- I – horário de funcionamento das unidades;
- II – normas de convivência e comportamento;
- III – uso de vestuário adequado;
- IV – outras regras e diretrizes determinadas pela Coordenação responsável pela unidade.

Art. 4º O acesso às Academias Populares será garantido pelo período de até 12 (doze) meses, correspondente à vigência do benefício concedido por meio do Programa Bolsa Atleta.

Art. 5º Caberá à SEMESP regulamentar os critérios e mecanismos de identificação, controle de acesso e frequência dos atletas bolsistas nas Academias Populares, podendo estabelecer cadastro específico para tal finalidade.

Art. 6º As disposições desta Lei não excluem a aplicação das normas gerais de segurança, higiene e bom uso dos equipamentos e estruturas disponíveis nas unidades, devendo os atletas bolsistas respeitá-las integralmente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta o acesso gratuito e facilitado às Academias Populares de musculação mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP, reconhecendo o papel estratégico dessas estruturas públicas no desenvolvimento esportivo, no fortalecimento da política municipal de incentivo ao esporte e na promoção da saúde e bem-estar dos atletas de alto rendimento e de base.

As Academias Populares representam equipamentos públicos de relevante interesse social, voltados à democratização do acesso à atividade física, sendo fundamentais não apenas para a população em geral, mas também para os atletas que necessitam de ambientes adequados para sua preparação física, manutenção da performance e prevenção de lesões. Ao garantir o acesso irrestrito a esses espaços, o Município de Vitória fortalece seu compromisso com a formação de talentos esportivos e com a valorização de seus representantes no cenário local, regional e nacional.

Os atletas beneficiários do Bolsa Atleta são, por definição, jovens e adultos que se destacam em suas modalidades esportivas e que, muitas vezes, enfrentam limitações estruturais e financeiras para manter uma rotina de treinamento adequada. Ao permitir que utilizem a infraestrutura das Academias Populares, acompanhados de seus treinadores ou preparadores físicos, o Município oportuniza a esses atletas melhores condições de desempenho e continuidade de sua carreira esportiva.

A definição de um prazo de 12 (doze) meses para a vigência do acesso, correspondente à duração do benefício, confere maior clareza e organização ao controle da política pública, permitindo a compatibilização dos direitos dos atletas com a capacidade de atendimento da estrutura pública. Ademais, vincular o uso ao período em que o atleta estiver regularmente contemplado pelo programa reforça a lógica de contrapartida e compromisso mútuo entre beneficiário e administração pública.

Além disso, a medida reforça a visão de que o investimento no esporte é um vetor de inclusão social, educação, disciplina e cidadania. A proposta está em consonância com os princípios constitucionais que tratam do pleno desenvolvimento da pessoa, da valorização do esporte e da busca do bem-estar social, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Ao normatizar e institucionalizar esse direito, o Projeto de Lei promove equidade e eficiência nas ações da administração pública, consolidando uma política pública estruturante e de longo prazo para o esporte municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de natureza ética, social e estratégica, alinhada aos interesses da coletividade e à valorização do esporte como instrumento de transformação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta legislativa, em benefício direto dos atletas da cidade e da consolidação de Vitória como referência em políticas públicas esportivas.

Vitória/ES, 31 de julho 2025

CAMILLO NEVES
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, gabinete 803, Bento Ferreira - Vitória/ES



Instagram: @camillo_neves | E-mail: camillo@cmv.vitoria.es.gov.br | Telefone: (27) 99613-6976
com o identificador 3300310036003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003400380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 31/07/2025 07:45

Checksum: **2E9E5AB9E39CAF74FE81322699DF042072F2936438B5D92989FB076292D30730**

